

CONTRATO Nº 121/2021

Autorizado no

Processo Licitatório nº 2704-9/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP., ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO, LAZER E EVENTOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa **GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.254.306/0001-50, com sede na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Jose Rocco, nº 372, Bairro/Jardim: Estancia Santa Rita, CEP: 13.920-000, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Carlos Roberto Giraldi, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG nº 8.929.794 e CPF/MF nº 717.662.438-00, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 030/2021, constante do Processo Licitatório Nº 2704-9/2021, em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se a fornecer transporte rodoviário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 030/2021, conforme edital e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	UNID.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL -TIPO DE VEÍCULO - MICROÔNIBUS	5.000	QUILOMETROS
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL -TIPO DE VEÍCULO – VAN	8.000	QUILOMETROS
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	3.000	QUILOMETROS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As viagens serão em caráter Municipal, Intermunicipal e Interestadual e serão previamente



informadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos, através de uma Ordem de Serviço com todas as informações pertinentes para a execução do transporte, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda e nas quantidades determinadas para cada item, de acordo com as Autorizações de Serviços encaminhadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos baseados nos quantitativos descritos dos itens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O controle da quilometragem de cada transporte executado será feito pelo motorista e por um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos, através de uma planilha devidamente assinada por ambos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando for necessário a pernoite durante a realização de alguma viagem, o valor para as despesas não poderá ultrapassar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia e por veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 29/07/2021 e termo final em 28/07/2022, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto deste contrato será prestado pelo preço total estimado em R\$ 117.450,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo, R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) por km - micro-ônibus (5000km), R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por km - Van (8000km) e R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por km - ônibus (3000km). O pagamento somente será efetuado mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal e aprovação da secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não seja utilizado o serviço constante no objeto do presente, não haverá pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.



CLÁUSULA SEXTA –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
- As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: **17.02.33.90** – Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos/ Lazer e Esporte Total/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Fonte 01 (Tesouro Municipal).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO – O CONTRATANTE
poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES –

1. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente a 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.5. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.



3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.
4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

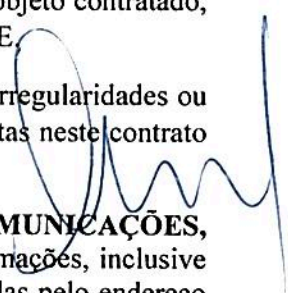
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos: Sr. LUCIANO ANTONACI - C.P.F.: 260.238.878-56;
2. Sr. YUGI EDUARDO EMERABA, Diretor de Esportes - C.P.F.: 180.741.138-92; e
3. Sr. RICARDO HENRIQUE KOSKI, Prática Desportiva I – C.P.F.: 215.439.838-39.
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço

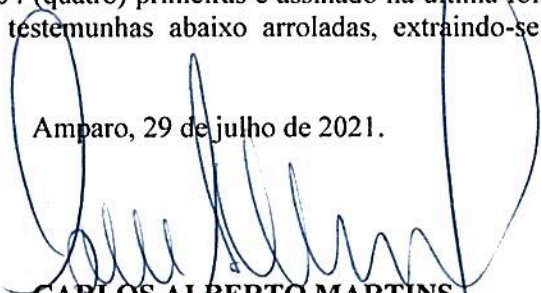


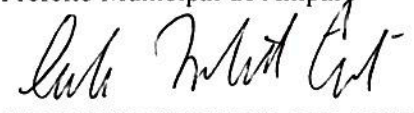

de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 05 (cinco) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 29 de julho de 2021.

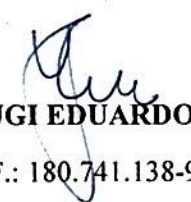

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo


CARLOS ROBERTO GIRALDI
P/ Contratada

TESTEMUNHAS


1- MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
RG Nº 26.488.822-4


2- LUCIANO ANTONACCI
RG Nº 22.810.588-2


3-YUGI EDUARDO EMERABA
C.P.F.: 180.741.138-92


4- RICARDO HENRIQUE KOSKI
C.P.F.: 215.439.838-39

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP

CONTRATO Nº: 121/2021

OBJETO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO, LAZER E EVENTOS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

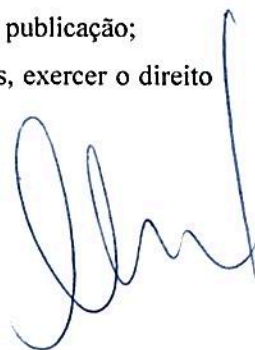
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AMPARO, 29 DE JULHO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS



SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: LUCIANO ANTONACI

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO, LAZER E TURISMO

CPF nº 260.238.878-56

RG nº 22.810.588-2

DATA DE NASCIMENTO: 05/05/1975

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua João de Arruda Pastana, nº 157, apto. 12, Centro, CEP: 13.900-500, Amparo-SP.

E-MAIL INSTITUCIONAL: lantonaci@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 9 88961016

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Roberto Giraldi

Cargo: Socio

CPF: 717.662.438-00 - RG: 8.929.794

Endereço: Rua Salvador Paulella, s/nº, bloco E36, apto. 11, CEP: 13.920-000, Pedreira-SP.

E-mail: Giraldi.giraldi@hotmail.com

Telefone: (19) 38933298

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Pfister"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcelo Rodrigues Teixeira
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	mrteixeira@amparo.sp.gov.br

Amparo, 29 de julho de 2021.


MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP

CNPJ Nº: 06.254.306/0001-50

CONTRATO: Nº 121/2021

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2021

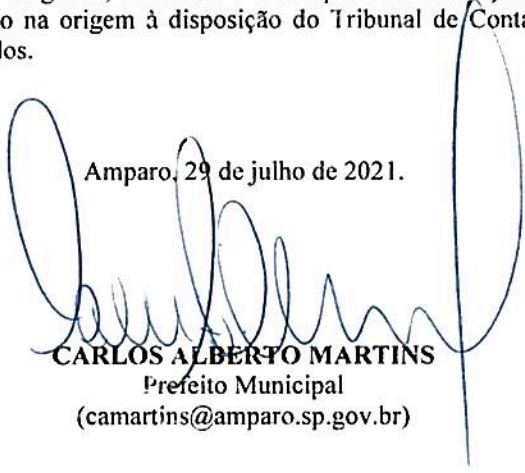
VIGÊNCIA: 12 meses, de 29/07/2021 à 28/07/2022.

VALOR: R\$ 117.450,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP., ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO, LAZER E EVENTOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 29 de julho de 2021.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)

